



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA.

NESTA DATA

EM 13/06/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

## EXTRATO DE CONVÊNIO

**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DPE-PRC-2025/02025

**Nº DO CONVÊNIO:** 003/2025

**CONVENIADA:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE COREMAS

**OBJETO DO TERMO:** AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO NA COMARCA, PROPICIANDO A PROMOÇÃO DO BEM DE TODOS E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS NO MUNICÍPIO

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 09 DE MAIO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORÇAMENTO MUNICIPAL Nº 02 061 3002 2078

**DATA DA ASSINATURA:** 09/05/2025

**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 184 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MARIA MADALENA ABRANTES  
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por  
MARIA MADALENA ABRANTES  
SILVA:18593160425  
Dados: 2025.06.11 16:14:06  
-03'00'

*Maria Madalena Abrantes Silva*

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONVÊNIO N° 003/2025 - DPPB

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E O MUNICÍPIO DE COREMAS, NOS MOLDES ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/0001-80, com Sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, nesta capital, neste ato representada por sua DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-25, doravante denominada CONVENIADA, e o MUNICÍPIO DE COREMAS, inscrito no CNPJ sob nº 08.939.936/0001-94, com Sede na Rua Capitão Antônio Leite, SN - Centro, CEP: 58.770-000 – Paraíba, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Prefeito em exercício, EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-00, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente **Convênio de Cooperação Técnica**, nos termos do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações e artigos 3º e 30, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de **cooperação técnica para em conjunto com a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, ampliar e qualificar o atendimento nas Comarcas, propiciando a promoção do bem de todos e redução das desigualdades sociais no Município.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A cooperação técnica poderá ocorrer com cessão de uso de imóvel público ou locado para tal fim, bem como, a cessão de servidor e/ou estagiários de pós-graduação ou assessor jurídico sem OAB ativa sem ônus para a Defensoria Pública.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS EXECUTORES:

ms

2. São órgãos executores do presente Convênio pela Defensoria Pública:

2.1. O Defensor Público lotado no Município e os servidores municipais cedidos, através do órgão administrativo competente, que vier a ser indicado por via epistolar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES:**

3.1. Compete à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) Executar fielmente o Programa de Trabalho aprovado solicitando formalmente a disponibilização de bens e/ou serviços municipais;
- b) Zelar pela uso correto do bem cedido oficiando ao Município qualquer irregularidade ou anormalidade encontrada;
- c) cientificar o servidor a ser cedido da restrição do exercício da advocacia, nos moldes do Estatuto da Advocacia;
- d) estabelecer o horário de trabalho do servidor cedido, observada a jornada prevista na legislação municipal, zelando para que não haja cumprimento de jornada de trabalho superior ou inferior àquela estabelecida no órgão cedente;
- e) efetuar o controle de frequência do servidor cedido, registrando na folha respectiva as faltas, ausências, férias ou qualquer outra ocorrência correlata e remete-la mensalmente ao Município;
- f) comunicar imediatamente ao Município as faltas de natureza disciplinar cometidas pelo servidor durante o exercício funcional e solicitar formalmente, caso necessário, a substituição de servidor cedido;
- g) prestar ao Município esclarecimentos correlacionados ao objeto do presente instrumento;
- h) prover o espaço físico cedido com toda estrutura de móveis, equipamentos de informática e materiais de expediente, que se fizerem necessários ao pleno funcionamento do atendimento da Defensoria Pública.
- i) manter durante a vigência do convênio, as condições de regularidade fiscal exigidas para assinatura e apresentando-as sempre que solicitado.

3.2. Compete ao **MUNICÍPIO:**

- a) a) ceder bem público próprio ou locado para perfeita execução do programa de trabalho aprovado e funcionamento da Defensoria Pública, responsabilizando-se pela manutenção e encargos caso seja locado;
- b) ceder servidor/estagiário para execução do programa de trabalho em conjunto com o membro da Defensoria Pública que deverá ser advertido da obrigação de licenciamento da inscrição nos quadros de Advogado da OAB em razão de mandamento legal;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento da remuneração do servidor cedido, e de qualquer outra vantagem ou acréscimo legal, que porventura integre seu vencimento;

*ms*

- d) responsabilizar-se pelos encargos advindos do regime jurídico da municipalidade, bem como por qualquer outro débito de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária decorrente do vínculo jurídico com o servidor cedido;
- e) providenciar a substituição de servidor cedido, quando solicitado pela Defensoria Pública;
- f) informar à Defensoria da promulgação de normas que alterem ou revoguem a legislação municipal referente a convênios, ao regime jurídico e à cessão de servidores, fornecendo-lhe cópia física da norma, bem como por meio eletrônico, logo após sua publicação;
- g) garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando à Defensoria qualquer alteração que repercuta na prestação dos serviços;
- h) manter durante a vigência do convênio, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para sua assinatura no tocante às contribuições previdenciárias, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentando-as à Defensoria sempre que estiver vencida a validade das correspondentes certidões ou quando solicitado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS E DA FISCALIZAÇÃO:**

4.1. Os servidores cedidos à Defensoria, em cumprimento do objeto deste convênio, não sofrerão alterações na sua vinculação estatutária com o Município.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente convênio será realizado pelo Defensor Público responsável pelo Núcleo, onde estiver lotado o servidor cedido ou por servidor por ele indicado, cabendo ao fiscal zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5. As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária Municipal nº 02 061 3002 2078, e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

Parágrafo único: Neste Convênio não haverá aporte ou repasses de recursos entre as convenentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará por 44 (quarenta e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo e interesse das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES**

7. Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, também para incluir novos convenentes ou intervenientes que atendam às exigências legais para a contratação com a Administração Pública, desde que haja anuência de ambos os convenentes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

*mas*

8. Os convenientes poderão resilir este convênio a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos convenientes para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste termo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9. Para fins de execução deste Termo de convênio, os partícipes obrigam-se a cumprir e manterem de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**Subcláusula primeira.** Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**Subcláusula segunda.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**Subcláusula terceira.** Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

**Subcláusula quarta.** Os partícipes se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

10. Integram o presente convênio, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a legislação municipal que autoriza a cessão de servidor municipal, bem como as normas jurídicas que venham a regulamentá-la, alterá-la ou revogá-la, além do **plano de trabalho** consubstanciado no anexo único deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

mas

11. É competente o foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir as questões oriundas deste convênio;

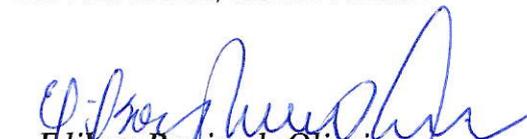
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. Este convênio será publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, nos termos da legislação.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa-PB, 09, de maio de 2025.

  
**Maria Maddalena Abrantes Silva**  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CONVENIADA/CESSIONÁRIA

  
**Edilson Pereira de Oliveira**  
MUNICÍPIO DE COREMAS-PB  
CONVENENTE/CEDENTE

  
TESTEMUNHA 1  
NOME: CIARA FELICIANO  
DOC 6874/PB

TESTEMUNHA 2:   
NOME: Juliana Silva Duarte  
DOC: 074446744-82

## ANEXO ÚNICO

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO SOLICITANTE

<b>Orgão/Entidade Proponente</b>				<b>C.G.C.</b>	
Defensoria Pública do Estado da Paraíba				10.733.319/0001-80	
<b>Endereço</b>					
Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, Tambiá					
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>	<b>E.A.</b>	
João Pessoa	Paraíba	58.020-680	83 3218-5632	Estadual	
<b>Nome do Responsável</b>				<b>CPF</b>	
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA				***.***.***-25	
<b>CI/Orgão Expedidor</b>	<b>Cargo</b>		<b>Função</b>	<b>Matrícula</b>	
*	Defensora Pública Geral		Defensora Pública	94.800-4	
<b>E-mail:</b> dpgpb@defensoria.pb.gov.br					

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

<b>Orgão/Entidade Proponente</b>				<b>C.G.C.</b>	
Município de Coremas				08.939.936/0001-94	
<b>Endereço</b>					
Rua Capitão Antônio Leite, SN – Centro.					
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>	<b>E.A.</b>	
Coremas	Paraíba	58.770-000	83 999846245	Municipal	
<b>Nome do Responsável</b>				<b>CPF</b>	
				***.***.***-00	
<b>CI/Orgão Expedidor</b>	<b>Cargo</b>		<b>Função</b>	<b>Matrícula</b>	
	Prefeito		Gestor	2823	
<b>E-mail:</b> prefeitoedilson.coremas@gmail.com					

#### 3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de **cooperação técnica para em conjunto com a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, ampliar e qualificar o atendimento nas Comarcas, propiciando a promoção do bem de todos e redução das desigualdades sociais no Município.** A cooperação técnica poderá ocorrer com cessão de uso de imóvel público ou locado para tal fim, bem como, a cessão de servidor e/ou estagiários de pós-graduação ou assessor jurídico sem OAB ativa, e sem ônus para a Defensoria

*MS*

#### 4- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a execução do objeto deste convênio, o Município cederá à Defensoria o imóvel e servidores efetivos abaixo relacionados, que prestarão serviços exclusivamente no Núcleo de Atendimento:

#### 5 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: maio de 2025.

Término: dezembro 2028.

#### 6 – DAS ATRIBUIÇÕES:

Desempenhar funções necessárias ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica de acordo com o plano individual de trabalho a ser aprovado.

#### 7- META

Dar apoio às atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública, aperfeiçoando, ampliando e qualificando o atendimento nas Comarcas, contribuindo para o atendimento da população, e **propiciando a promoção do bem de todos e redução das desigualdades sociais no Município**

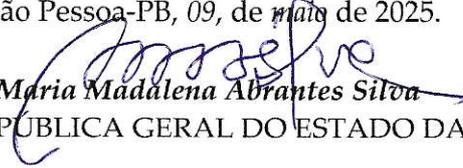
#### 8 – PLANO DE APLICAÇÃO

O Município arcará mensalmente com as despesas decorrentes da execução deste convênio.

#### APROVAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Aprovado:

João Pessoa-PB, 09, de maio de 2025.

  
Maria Madalena Abrantes Silva

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

#### APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COREMAS

Aprovado:

João Pessoa-PB, 09, de maio de 2025.

  
Edilson Pereira de Oliveira

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREMAS

*mae*